



Câmara Municipal de São João do Manteninha

LEI MUNICIPAL N° 255, de 6 de julho de 2005
(Lei n° 12, de 6 de julho de 2005)

Dispõe sobre indicação de Professor Eventual para Escolas Municipais.

O Prefeito Municipal de São João do Manteninha, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício, no uso de suas atribuições e na forma da Lei, faz saber que o povo do Município de São João do Manteninha-MG, via de seus representantes - vereadores da Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1° A eventualidade será considerada como serviço prestado nas escolas municipais, exercido exclusivamente por professor na respectiva escola de lotação.

Art. 2° O serviço de eventualidade nas escolas municipais dependerá de critérios legais vigentes em relação ao número de aluno e funcionários da escola serão de natureza principalmente pedagógica.

Art. 3° O Professor eventual poderá realizar as seguintes tarefas:

I - auxiliar o Coordenador, Orientador, Supervisor e Secretário Escolar nas suas tarefas, desde que ligadas diretamente ao aluno;

II - elaborar e executar projetos que visem a melhoria da aprendizagem e desenvolvimento do aluno, desde que aprovado pelo Conselho Pedagógico Administrativo;

III - auxiliar na execução de trabalhos e projetos elaborados pela escola;

IV - auxiliar professores na confecção de materiais;

V - substituir professor faltoso em afastamento inferior ou igual a 20 dias;

VI - executar outras tarefas correlatas a critério do superior imediato.

Art. 4° Será de responsabilidade do Coordenador Escolar o acompanhamento e designação de serviços do Professor eventual.

Art. 5° O Professor eventual poderá ser substituído em qualquer época desde que não esteja cumprindo com suas funções.

Art. 6° O Professor eventual será indicado obedecendo em os seguintes critérios:

I - que seja ocupante de cargo efetivo no município como professor;

II - que não tenha exercido a eventualidade no ano anterior, em escola municipal;

III - que tenha apresentado a maior nota na última Avaliação de Desempenho para



Câmara Municipal de São João do Manteninha

progressão salarial.

Art. 7° Caso não haja possibilidade de se seguir os critérios anteriores, poderá ser ainda observado:

I - maior tempo de serviço na rede municipal no cargo de caráter efetivo ou não;

II - professor em Adjunção;

III - servidor em estágio probatório com maior tempo.

Art. 8° Caso haja mais de um professor na mesma posição, será considerado, respectivamente:

I - maior grau de escolaridade;

II - maior idade.

Art. 9° O Professor eventual exercerá sua atividade por um período de 01 (um) ano;

Art. 10 A indicação de eventual e os critérios legais vigentes em relação ao número de alunos e funcionários de escola serão regulamentados por Decreto, obedecendo a ordem de classificação elaborada no início de cada ano letivo pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Manteninha - MG, 6 de Julho de 2005; 13° Ano de Emancipação Política.

FERNANDO DE ALENCAR ALMEIDA
Prefeito